

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

				Número do Processo - SISLOG 114384
				Número do Processo - SEI 202500005016162

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

1.4. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2025, elaborado em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A inserção da demanda no PCA demonstra a observância às diretrizes de planejamento da Administração Pública, promovendo o alinhamento com a programação orçamentária, a racionalização dos gastos públicos e a eficiência na aplicação dos recursos, em consonância com os princípios da legalidade, do planejamento e da eficiência.

Alinhamento Estratégico:

1.5. Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da [Lei nº 22.317, 18 de outubro de 2023](#).

Justificativa da Contratação:

1.6. A presente contratação tem por objeto o fornecimento e a instalação de elementos arquitetônicos na edificação da Escola de Saúde, com vistas a atender às necessidades funcionais, estéticas e de segurança, conforme especificações constantes no projeto executivo aprovado.

A instalação de **brises metálicos com chapa perfurada** visa à mitigação da incidência direta de radiação solar sobre a fachada, contribuindo para a melhoria da eficiência energética, do conforto térmico e da proteção dos ambientes internos contra a insolação excessiva. Tais elementos também compõem a identidade visual da edificação, conferindo-lhe unidade e valor estético.

Os **painéis ripados**, a serem instalados em áreas internas e externas, possuem função decorativa e técnica. Contribuem para o acabamento qualificado dos ambientes, promovem integração visual e facilitam a ventilação, em conformidade com o projeto arquitetônico.

A instalação de **guarda-corpos em aço inox** configura medida indispensável para a prevenção de acidentes em áreas elevadas, atendendo às exigências de segurança e acessibilidade estabelecidas por normas técnicas, como a ABNT NBR 9050. O material proposto apresenta alta durabilidade e resistência à corrosão, sendo adequado a ambientes públicos de intensa circulação.

A execução dos serviços abrange o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos e mão de obra especializada necessários à instalação dos elementos arquitetônicos, observando rigorosamente o projeto executivo e as especificações técnicas. A contratação de empresa com expertise no segmento é essencial para assegurar a qualidade da execução, a compatibilidade com a infraestrutura existente e o atendimento aos padrões técnicos exigidos.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de modernização e de adequação da edificação às exigências de funcionalidade, segurança e qualidade, propiciando condições adequadas à oferta de serviços públicos educacionais.

1.7. A não realização da presente contratação poderá implicar os seguintes prejuízos à Administração Pública:

• **Comprometimento da segurança dos usuários**, em especial nas áreas elevadas, em razão da ausência de guarda-corpos em

- conformidade com as normas técnicas de segurança e acessibilidade vigentes;
- **Redução do conforto térmico e da eficiência energética da edificação**, decorrente da inexistência de dispositivos de controle solar, como os brises, ampliando a exposição à radiação solar direta e a carga térmica interna;
 - **Prejuízo à padronização e à harmonia estética dos ambientes**, afetando a integração visual e funcional da edificação e descaracterizando o conceito arquitetônico estabelecido no projeto;
 - **Risco de descumprimento de normas técnicas aplicáveis**, o que poderá exigir ajustes corretivos posteriores, com impactos negativos sobre o cronograma e os custos da obra;
 - **Atraso na disponibilização das instalações para fins institucionais**, prejudicando a efetivação da política pública prevista e a oferta do espaço à comunidade beneficiária.

Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Definição da solução escolhida

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar: **Obras e Serviços de Engenharia - Processo contratação brise metálico, painel ripado e guarda-corpo: Escola de Saúde**

Característica do objeto:

2.2. O objeto da presente contratação enquadra-se como **serviço comum de engenharia**, conforme disposto no art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por envolver atividades de fornecimento e instalação de elementos arquitetônicos cuja execução se caracteriza por padrões técnicos objetivos, passíveis de padronização e amplamente disponíveis no mercado. Os componentes a serem fornecidos e instalados, brises metálicos com chapa perfurada, painéis ripados e guarda-corpos em aço inox, apresentam especificações técnicas detalhadas no projeto executivo aprovado, sendo descritos de forma clara e objetiva no Termo de Referência, com base em parâmetros usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do mesmo artigo. A padronização e a objetividade das especificações asseguram a ampla competitividade do certame, a adequada comparação entre as propostas apresentadas e a exata definição do resultado esperado pela Administração.

Característica do objeto:

2.3. A solução adotada classifica-se como **objeto comum**, nos termos da legislação vigente, considerando os seguintes elementos:

2.3.1. O objeto apresenta ampla oferta no mercado, com fornecimento e execução rotineiros, não sendo identificados impedimentos de ordem técnica ou comercial para sua contratação;

2.3.2. Trata-se de item de natureza ordinária, desprovido de peculiaridades que exijam soluções customizadas ou técnicas especializadas;

2.3.3. Possui identidade definida e características padronizadas, com parâmetros qualitativos suscetíveis de descrição clara, objetiva e baseada em especificações usuais de mercado;

2.3.4. Sua descrição encontra-se adequadamente detalhada no Termo de Referência, em nível compatível com a seleção do fornecedor, assegurando precisão no escopo, segurança jurídica e transparência no processo licitatório.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.4. A presente contratação possui natureza **não continuada**, conforme definição prevista no art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Tal enquadramento decorre do fato de que o objeto não se destina à manutenção de atividades administrativas permanentes ou prolongadas no âmbito da Administração Pública. Trata-se de prestação de serviço vinculada a escopo previamente delimitado, com execução restrita no tempo e no objeto, não caracterizando demanda recorrente nem exigindo renovação periódica por parte da entidade contratante.

2.5 Regime de fornecimento:

2.5.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade **concorrência**, na forma **eletrônica**, adotando-se como critério de julgamento o **maior desconto** sobre os preços referenciais constantes das planilhas integrantes do Projeto Básico ou do Termo de Referência. O regime de execução será o de **empreitada por preço unitário**, nos termos da legislação vigente, o que proporciona maior controle orçamentário, transparência, economicidade e eficiência na execução contratual.

2.5.2. O critério de julgamento será o de **maior desconto sobre os preços referenciais**, conforme disposto no art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A adoção desse critério justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- **Padronização dos serviços:** Os serviços a serem contratados apresentam especificações técnicas previamente definidas e soluções padronizadas, o que permite a comparação objetiva das propostas, sem prejuízo à qualidade da execução;
- **Otimização dos recursos públicos:** O critério de maior desconto estimula a competitividade entre os licitantes e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa, com base em parâmetros mercadológicos previamente estabelecidos;
- **Compatibilidade com a metodologia de precificação:** A estrutura orçamentária foi elaborada com base em composições unitárias de custo, o que possibilita a aplicação direta do percentual de desconto, garantindo rastreabilidade, transparência e prevenindo distorções decorrentes de propostas globais com composições arbitrárias;
- **Objetividade e eficiência no julgamento:** Ao contrário de critérios como "técnica e preço", que envolvem análises qualitativas, o critério de maior desconto é estritamente objetivo, conferindo celeridade, segurança jurídica e reduzindo a possibilidade de contenciosos administrativos.

Assim, o critério de **maior desconto sobre os preços referenciais** revela-se o mais adequado à natureza da contratação, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e isonomia, assegurando à Administração Pública a seleção da proposta

mais vantajosa.

Justificativa da escolha da solução:

2.6. A análise das alternativas disponíveis no mercado, conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), evidencia que a solução proposta é a que melhor atende ao interesse público, sendo a mais adequada para alcançar os objetivos definidos pela Administração. A justificativa baseia-se nos seguintes fundamentos:

- **Conformidade com o projeto executivo aprovado:** A solução atende integralmente às especificações técnicas constantes do projeto executivo, garantindo alinhamento com as diretrizes arquitetônicas e funcionais da edificação da Escola de Saúde;
- **Padronização e disponibilidade de mercado:** Os elementos arquitetônicos previstos, brises metálicos com chapa perfurada, painéis ripados e guarda-corpos em aço inox, são padronizados, amplamente comercializados e fabricados conforme as normas técnicas vigentes, assegurando ampla competitividade entre os potenciais fornecedores;
- **Relação custo-benefício favorável:** A escolha fundamenta-se na durabilidade dos materiais, na baixa necessidade de manutenção e no desempenho estético e funcional esperados, o que resulta em maior eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- **Segurança normativa:** A instalação dos guarda-corpos, conforme exigências das normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis (como a ABNT NBR 9050), garante a proteção dos usuários e a conformidade com os requisitos de acessibilidade e segurança;
- **Melhoria do conforto ambiental e eficiência energética:** A adoção dos brises metálicos contribui para o controle da radiação solar incidente e para a redução da carga térmica nos ambientes internos, promovendo melhores condições de uso e menor consumo de energia;
- **Integração entre fornecimento e instalação:** A contratação unificada do fornecimento e instalação dos elementos assegura maior controle técnico sobre a execução, evitando incompatibilidades, atrasos ou custos adicionais decorrentes da fragmentação de responsabilidades.

Vigência do contrato:

2.7. O contrato decorrente desta contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de divulgação do respectivo Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme estabelecido no Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.7.1. Considerando que o objeto possui natureza **não continuada**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da referida Lei, a vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante justificativa formal e desde que observadas as disposições legais pertinentes.

2.7.2. A possibilidade de **vigência superior a 12 (doze) meses** encontra respaldo no art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, diante da vantagem econômica devidamente demonstrada na celebração de contrato plurianual. Tal necessidade decorre das características técnicas e operacionais do objeto, que podem exigir prazo de execução superior ao usualmente previsto, sobretudo quando associadas à programação orçamentária e à eficiência na alocação de recursos públicos.

Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

[itens]

Justificativa de quantitativo:

3.2. A estimativa do quantitativo necessário para a presente contratação foi definida com base na análise técnica dos projetos executivo e complementar, que detalham os serviços e materiais indispensáveis à completa execução do objeto. A quantificação observou critérios técnicos e proporcionais às necessidades identificadas, assegurando a compatibilidade entre os recursos orçamentários disponíveis e o escopo físico previsto.

Histórico de Consumo:

3.3. Não há registros de consumo anterior ou de contratações correlatas relacionadas a esta demanda no âmbito da unidade administrativa proponente. Trata-se, portanto, de contratação inédita, destinada ao atendimento de necessidade específica atualmente não suprida.

Histórico Contratual:

3.4. Não foram identificados contratos anteriores firmados ou em vigência com objeto e finalidade equivalentes no âmbito da unidade demandante. Tal constatação reforça o caráter original e a atual pertinência da contratação em análise.

Unidades administrativas a serem atendidas:

3.5. A contratação destina-se exclusivamente à **Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG)** unidade vinculada à **Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO)** A demanda resulta do processo de requalificação dos espaços externos da sede institucional da Escola, estando alinhada às diretrizes de infraestrutura e modernização da SES-GO. O objetivo é promover a adequação do ambiente físico, tornando-o mais acessível, funcional, seguro e eficiente, em benefício de servidores, estudantes e usuários vinculados à rede pública estadual de saúde.

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Lote único	
Descrição do item 001 Código 3512 - Obras de Engenharia, obra civil.	
Período (Meses)	
Quantidade	
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	superintendência da escola de saúde de goiás - sesg (goiânia)
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 949.435,59
Valor Total	R\$ 949.435,59

4.2. O preço total estimado da contratação é [R\$ 949.435,59] ([novecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais, cinquenta e nove centavos]), conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

4.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com fundamento nos parâmetros estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 9.900, de 7 de julho de 2021, utilizando-se de metodologia compatível com as diretrizes técnicas e orçamentárias vigentes. O respectivo documento orçamentário, acompanhado da memória de cálculo, será devidamente anexado aos autos do processo, contendo os parâmetros utilizados, a metodologia aplicada e os preços referenciais adotados para a composição dos custos, em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto por Lote.

5.3 A opção pela contratação em lote único fundamenta-se em critérios técnicos e operacionais que indicam a necessidade de centralização da execução contratual, conforme os seguintes aspectos:

5.3.1 As atividades que compõem o objeto contratual são interdependentes, exigindo coordenação contínua e integrada. A eventual fragmentação da execução comprometeria a articulação entre as etapas, resultando na duplicação de estruturas provisórias, como canteiros de obras e instalações auxiliares, e na necessidade de coordenação entre diferentes contratados. Tais fatores gerariam riscos de perda de eficiência, aumento de custos e potenciais atrasos na execução.

5.3.2 A contratação de múltiplos executores poderia acarretar descontinuidade técnica e operacional, com prejuízos à uniformidade dos padrões de execução e à qualidade final dos serviços. A complementaridade das intervenções, como paisagismo, iluminação, pavimentação e mobiliário urbano, exige homogeneidade técnica e compatibilidade de cronogramas, o que é mais eficientemente assegurado mediante a centralização da responsabilidade em um único contratado.

5.3.3 A adoção do lote único promove a eficiência da execução, a integralidade da solução contratada e o controle efetivo da contratação, além de otimizar os recursos públicos, agilizar a gestão contratual e simplificar as atividades de fiscalização e medição dos serviços, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade.

5.4. Justificativa para a Não Adoção da Licitação por Itens

5.4.1 A divisão da contratação por itens comprometeria a unidade técnica e operacional do projeto, tendo em vista o elevado grau de interdependência funcional entre os serviços, que exigem planejamento, execução e controle integrados. A fragmentação da execução acarretaria riscos de incompatibilidades técnicas, inconsistências na padronização de materiais e acabamentos e dificuldades na coordenação entre fornecedores distintos, com impacto negativo na qualidade final da obra.

5.4.2 Sob a ótica econômica, a contratação por itens resultaria na duplicação de estruturas logísticas, como mobilização de equipes, montagem de canteiros e instalações provisórias, o que ensejaria ineficiência operacional, elevação dos custos indiretos e redução da economicidade global do certame.

5.4.3 Ademais, a dispersão de responsabilidades entre diferentes contratados dificultaria a gestão contratual, comprometeria a definição objetiva das obrigações de garantia e oneraria a atuação administrativa em eventuais necessidades de correções, ajustes ou responsabilizações.

5.4.4 Assim, com fundamento nos princípios da **eficiência, economicidade, vantajosidade** e da **boa administração pública**, previstos na Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a licitação por itens não se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajosa. A adoção do **lote único** configura-se como a alternativa mais adequada para garantir a efetiva consecução do interesse público.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar integralmente os requisitos necessários ao pleno atendimento da demanda, conforme estabelecido no **Termo de Referência** e nos **projetos executivos**, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e vantajosidade.

Requisitos mínimos de qualidade:

6.2. O objeto contratado deverá atender, no mínimo, aos padrões de qualidade definidos no Termo de Referência. As exigências técnicas deverão restringir-se ao estritamente necessário para satisfazer a necessidade administrativa, de modo a garantir:

- Ampla competitividade entre os licitantes;
- Melhoria na relação custo-benefício;
- Observância da finalidade pública da contratação.

Requisitos normativos e legais:

6.3. A execução contratual deverá observar, de forma integral:

- As especificações constantes do Projeto Básico ou Termo de Referência;
- As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- As exigências regulatórias da Equatorial Energia, quando aplicáveis;
- As normas técnicas e de segurança emitidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBM-GO);
- A legislação vigente aplicável à segurança do trabalho e às condições ambientais de execução, incluindo normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Requisitos tecnológicos:

6.4. A solução contratada deverá contemplar os seguintes requisitos tecnológicos:

- Utilização de materiais resistentes, duráveis e compatíveis com as condições ambientais locais e com o uso institucional;
- Acabamentos em conformidade com os padrões estéticos e funcionais definidos no projeto executivo;
- Sistemas de fixação que garantam estabilidade, segurança e desempenho adequado dos elementos arquitetônicos;
- Emprego de mão de obra qualificada, garantindo a conformidade com os requisitos técnicos aplicáveis;
- Adoção de soluções que facilitem a manutenção preventiva e corretiva, sem prejuízo à estética ou à integridade das estruturas.

Requisitos de segurança:

6.5. Durante a execução e na condição final instalada, deverão ser observadas as seguintes exigências:

- Garantir a integridade física dos usuários, prevenindo quedas, falhas estruturais e desprendimentos;
- Conformidade das dimensões e resistências dos guarda-corpos, conforme projeto executivo e normas técnicas vigentes;
- Estabilidade de brises metálicos e painéis ripados, considerando cargas de vento, vibrações e uso contínuo;
- Adoção de medidas de segurança do trabalho, como o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), sinalização de risco e isolamento de áreas;
- Prevenção de riscos relacionados a arestas cortantes, desníveis perigosos e pontos de aprisionamento.

Premissas e restrições:

6.6. Constitui premissa essencial a **observância estrita ao projeto executivo**, sendo obrigatória a utilização de **materiais novos** e de **mão de obra qualificada**. É vedada:

- A substituição de materiais;
- A alteração do escopo contratado;
- A ocupação de áreas não previstas;

sem a **anuência prévia e formal da Administração**. A execução deverá seguir rigorosamente o **cronograma físico-financeiro aprovado**.

Requisitos de capacitação e transferência de conhecimento:

6.7. Ao término da execução, a contratada deverá promover a transferência de conhecimento técnico à Administração, mediante:

- Entrega de manuais técnicos contendo instruções claras de operação, limpeza e manutenção dos elementos instalados, com indicação da periodicidade de inspeções e cuidados preventivos;

- Indicação das especificações técnicas e fornecedores recomendados para eventual reposição de componentes;
- Registro das garantias contratuais e fornecimento de contatos para suporte técnico durante o período de garantia.

Requisitos de sustentabilidade:

6.8. A execução dos serviços deverá adotar práticas sustentáveis, em conformidade com a legislação ambiental e as boas práticas da construção civil, observando:

- Preferência por materiais certificados e com baixa emissão de compostos voláteis;
- Redução de desperdícios por meio do uso racional dos recursos empregados;
- Segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- Contribuição para a eficiência energética da edificação, mediante soluções que favoreçam sombreamento e ventilação natural;
- Emprego de materiais e técnicas que reduzam a necessidade de manutenção corretiva e prolonguem a vida útil dos elementos instalados.

Tópico 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Identificação de soluções:

7.1. Com base nos estudos realizados, foram analisadas distintas soluções disponíveis no mercado, considerando sua capacidade de atender à demanda descrita no item 1 deste Estudo Técnico Preliminar, bem como sua relação custo-benefício, viabilidade operacional e aderência aos parâmetros legais e técnicos aplicáveis à Administração Pública.

7.2. As alternativas analisadas foram:

7.2.1. Solução 1 – Execução Direta pela Administração:

- A hipótese de execução direta dos serviços por meios próprios foi analisada. Contudo, a Administração não dispõe de estrutura técnica, recursos humanos especializados, equipamentos ou insumos suficientes para a execução do objeto com a qualidade e nos prazos requeridos, o que inviabiliza essa alternativa.

7.2.2. Solução 2 – Contratação via Licitação Pública:

- Consiste na realização de procedimento licitatório visando à seleção de empresa especializada para o fornecimento e instalação dos elementos arquitetônicos. Esta solução assegura a observância dos princípios da **isonomia, legalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa**, além de garantir maior controle técnico, aderência ao projeto executivo e economicidade à Administração.

Contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública:

7.3. Foram realizadas consultas a bases públicas e sistemas de registros de contratações de outros entes da Administração Pública com o intuito de identificar soluções semelhantes, metodologias ou tecnologias aplicáveis. Todavia, **não foram localizadas contratações com objeto idêntico** à demanda ora analisada.

Consulta Pública

7.4. Considerando que o objeto caracteriza-se como **serviço comum de engenharia**, de baixa complexidade e ampla disponibilidade no mercado, **não se aplica a obrigatoriedade de realização de consulta pública**, conforme §1º do art. 28 da Lei nº 14.133/2021. O escopo é específico, padronizado, sem inovação tecnológica ou impactos relevantes que justifiquem o envolvimento ampliado de partes interessadas. O projeto executivo foi elaborado conforme normas técnicas e melhores práticas do setor.

Análise do mercado

7.5. A pesquisa de mercado evidenciou que os serviços são amplamente ofertados por empresas sediadas na região, incluindo microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), o que garante concorrência efetiva no certame.

7.6. Dada a **indivisibilidade técnica do objeto**, não se aplica a reserva de cota de até 25% para ME e EPP, conforme previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Estadual nº 7.466/2011.

7.6.1 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE INDIVISIBILIDADE DO OBJETO Objeto é tecnicamente indivisível, pois envolve a execução integrada de sistemas arquitetônicos (brises metálicos, painéis ripados e guarda-corpos) que compõem um conjunto único, com unidade estética e funcional, conforme as especificações do projeto executivo. A execução fracionada comprometeria o alinhamento técnico, aumentaria os riscos de falhas, prejudicaria a padronização dos acabamentos e dificultaria a apuração de responsabilidades. Assim, a contratação em lote único justifica-se nos termos da Lei nº 14.133/2021, que admite a não divisão do objeto quando a natureza técnica dos serviços assim exigir.

7.7. Ainda que não se aplique a reserva de cota, será garantido às ME e EPP o **critério de preferência em caso de empate**, nos termos da legislação vigente, assegurando sua participação de forma equitativa.

7.8. O processo licitatório seguirá estritamente os **protocolos definidos pelos setores competentes**, garantindo legalidade, publicidade, eficiência e total transparência dos atos administrativos.

Análise comparativa das soluções

7.9. Com base nos critérios estabelecidos pelo art. 15 do **Decreto Estadual nº 10.207/2023**, foi realizada análise comparativa entre as soluções identificadas:

Solução

Prós

Contras

Execução direta pela Administração	- Controle direto;	Prós	- Inexistência de equipe técnica especializada;	Contras
	- Possibilidade de utilização de mão de obra própria.		- Ausência de equipamentos e insumos;	
Contratação via licitação pública	- Ampla competitividade;	- Seleção da proposta mais vantajosa;	- Elevado risco de atrasos e baixa qualidade na execução	- Necessidade de tramitação licitatória;
	- Conformidade com normas legais;		- Maior tempo para formalização da contratação inicial.	
	- Garantia de qualidade conforme projeto.			

7.10 Diante da análise técnica e econômica das alternativas, conclui-se que a contratação via licitação pública representa a solução mais adequada à necessidade da Administração. Trata-se da opção que melhor equilibra os princípios da vantajosidade, eficiência, isonomia e legalidade, garantindo a execução do objeto conforme os requisitos técnicos estabelecidos e o interesse público.

Tópico 8 - RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as contratações públicas devem estar orientadas à geração de resultados positivos para a Administração Pública. Nesse sentido, a presente contratação visa promover a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, por meio do uso racional dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Busca-se, com a execução do objeto, a entrega de uma solução funcionalmente adequada, tecnicamente compatível com as necessidades da unidade administrativa e economicamente vantajosa, promovendo a melhoria da infraestrutura pública e contribuindo para o desenvolvimento nacional sustentável. A proposta assegura o cumprimento da finalidade pública com qualidade, segurança, acessibilidade e durabilidade, em conformidade com as diretrizes institucionais e as normas técnicas e legais aplicáveis.

8.2. A presente contratação tem por objetivo alcançar, de forma **objetiva, mensurável e verificável**, os seguintes resultados:

- **Assegurar a execução integral dos elementos arquitetônicos** previstos no projeto executivo, garantindo integração, uniformidade e compatibilidade técnica e estética com as necessidades funcionais da edificação institucional;
- **Promover a segurança dos usuários** por meio da instalação de guarda-corpos fabricados e fixados em conformidade com os requisitos de resistência e estabilidade definidos pelas normas técnicas aplicáveis;
- **Melhorar o conforto térmico e a eficiência energética** da edificação, mediante a instalação de brises metálicos, com capacidade de proporcionar sombreamento controlado e reduzir a incidência de radiação solar direta nos ambientes internos;
- **Realizar os acabamentos internos e externos** com elevada qualidade técnica, durabilidade e conformidade estética, por meio da instalação de painéis ripados padronizados, compatíveis com o conceito arquitetônico adotado;
- **Viabilizar a plena utilização dos espaços físicos da Escola de Saúde**, garantindo o cumprimento do cronograma de entrega, com observância aos padrões de qualidade, segurança e funcionalidade exigidos pela Administração Pública.

Tópico 9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

9.1. Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

9.2. Considerando as particularidades da contratação, há previsão de possíveis impactos ambientais, tais como:

- Geração de resíduos sólidos provenientes do corte, ajuste e instalação dos materiais;
- Emissão de poeira e ruídos durante a execução dos serviços, com potencial incômodo aos usuários da edificação e ao entorno;
- Consumo de recursos naturais, como energia elétrica e água, para apoio à execução dos trabalhos.

9.3. As medidas mitigadoras dos referidos impactos são:

- Segregação, acondicionamento e destinação final adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas da coleta seletiva;
- Umidificação das áreas de trabalho e uso de equipamentos adequados para minimizar a emissão de poeira;
- Realização dos serviços em horários pré-definidos, para reduzir incômodos sonoros aos usuários e vizinhança;
- Uso racional de recursos como água e energia, adotando práticas sustentáveis e evitando desperdícios.

Tópico 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. Na presente contratação, foi identificada a necessidade das seguintes providências pela administração:

- Disponibilizar acesso às áreas de intervenção para execução dos serviços, garantindo que estejam desobstruídas e em condições seguras para o início dos trabalhos;
- Indicar formalmente o fiscal do contrato e sua equipe de apoio (capacitados) para acompanhamento e conferência dos serviços executados;
- Assegurar que o projeto executivo atualizado e demais documentos técnicos estejam disponíveis para a contratada no início da execução;
- Comunicar previamente aos usuários da edificação sobre a programação dos serviços, a fim de evitar interferências nas atividades institucionais.

Tópico 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não foram identificadas **contratações interdependentes** diretamente vinculadas ao objeto desta contratação, ou seja, cuja execução dependa técnica ou funcionalmente da conclusão ou do andamento de outro contrato. No entanto, foram identificadas

contratações correlatas, que, embora não sejam pré-requisitos para a execução do objeto ora licitado, ocorrerão **concomitantemente e no mesmo espaço físico**, demandando **coordenação operacional** para evitar interferências entre as atividades.

11.2 As contratações correlatas identificadas são as seguintes:

- **Obra de reforma e ampliação da edificação principal** da unidade, em execução nas instalações da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG), por empresa contratada especificamente para esse fim;
- **Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da subestação de energia** da SESG, incluindo substituição da subestação existente, instalação de Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT), grupo gerador de emergência, novos alimentadores e demais serviços de infraestrutura elétrica;
- **Execução de serviços comuns de engenharia**, consistentes na implantação de paisagismo, instalação de iluminação na área ajardinada e substituição da pavimentação do estacionamento com piso intertravado sextavado.

11.3 Embora essas intervenções não constituam pré-requisitos técnicos para a execução do objeto desta contratação, a simultaneidade espacial e temporal impõe a necessidade de planejamento integrado, gestão coordenada e fiscalização articulada, visando:

- Compatibilização de cronogramas;
- Evitação de sobreposição de atividades;
- Mitigação de riscos operacionais e conflitos de execução.

11.4 A fiscalização da **Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO)** atuará de forma integrada em todas as frentes de serviço, promovendo os ajustes necessários à execução harmônica das obras, assegurando:

- Cumprimento das metas estabelecidas;
- Racionalidade na aplicação dos recursos públicos;
- Segurança das equipes envolvidas;
- Preservação da funcionalidade dos ambientes durante e após a conclusão dos serviços.

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto, o presente **Estudo Técnico Preliminar** evidencia que a contratação da solução referente à execução de **obras e serviços de engenharia**, abrangendo o fornecimento e a instalação de **brises metálicos, painéis ripados e guarda-corpos** na Escola de Saúde, mostra-se **tecnicamente viável, juridicamente adequada e absolutamente necessária** para o atendimento das demandas institucionais apresentadas. Constata-se que a contratação é imprescindível para assegurar a funcionalidade, a segurança, a eficiência energética e a valorização estética da edificação, em consonância com o projeto executivo aprovado. Os custos estimados demonstram-se compatíveis com os parâmetros de mercado e observam os princípios da economicidade e da vantajosidade. Os riscos inerentes à contratação foram identificados e considerados administráveis. Ademais, a unidade requisitante compromete-se a fornecer os insumos e as informações necessárias para a adequada consecução dos resultados pretendidos.

Dessa forma, a **Equipe de Planejamento** declara a **viabilidade da contratação**, em conformidade com os dispositivos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e do **Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023**, recomendando o regular prosseguimento dos atos administrativos subsequentes para a instrução do processo licitatório.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

Responsável	Função	Telefone	Email
CINTHIA MARCIA RACHID	Integrante Técnico	62 32013850	cinthia.rachid@goias.gov.br
MAURICIO ERTNER DE ALMEIDA	Integrante Requisitante	62 32015057	mauricio.almeida@goias.gov.br
BRUNA DAYANE FERREIRA BATISTA	Integrante Técnico	62 32014221	bruna.dayane@goias.gov.br